

Fábio Goldfinger

ESTATUTO da Pessoa **Idosa**

4ª EDIÇÃO

2026



EDITORA
*Jus*PODIVM

www.editorajuspodivm.com.br

► Como esse assunto foi cobrado em concurso?

Foi perguntado no concurso de Analista Legislativo (Consultor Legislativo – Câmara dos Deputados/2014 – CESPE): “As diretrizes da Política Nacional do Idoso incluem priorizar o atendimento a idosos residentes em instituições asilares de caráter social e permanente que necessitem de assistência médica e cuidados de enfermagem”. ERRADO. Art. 4º da Lei nº 8.842/1994.

► Como esse assunto foi cobrado em concurso?

Foi perguntado no concurso para Defensor Público de Roraima (DP/RR/2013 – CESPE), com base na Lei nº 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e que criou o Conselho Nacional do Idoso, sobre as **atribuições do CNI**.

Como já mencionado anteriormente, a Lei nº 8.842/94 dispõe sobre a política nacional da pessoa idosa e cria o **Conselho Nacional da pessoa idosa**.

Será de competência do órgão ministerial responsável pela **assistência e promoção social** a coordenação geral da política nacional da pessoa idosa, com a participação dos conselhos nacionais, estaduais, do Distrito Federal e municipais da pessoa idosa.

A União, através do ministério responsável pela assistência e promoção social, terá a competência de **elaborar a proposta orçamentária** no âmbito da promoção e assistência social e submetê-la ao Conselho Nacional da pessoa idosa.

O art. 1º, do **Decreto Federal nº 11.483/23**, regulamenta o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa – CNDI.

Segundo o referido Decreto, trata-se de um órgão colegiado de **caráter deliberativo**, integrante da estrutura básica da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, que tem por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e implementação da política nacional do idoso, observadas as linhas de ação e as diretrizes, conforme dispõe a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da pessoa idosa, bem como acompanhar e avaliar a sua execução.

Segundo o art. 1º, par. único, do Decreto n. 11.483/23, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa é órgão permanente, paritário e de caráter deliberativo, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com a

finalidade de colaborar nas questões relativas à política nacional da pessoa idosa.

É de **competência** do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa – CNDI (art. 2º do Decreto n. 11.483/23):

I - propor as diretrizes, os objetivos e as prioridades da Política Nacional da Pessoa Idosa;

II - supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Nacional da Pessoa Idosa, na forma do disposto no art. 7º da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

III - apoiar os conselhos e os órgãos estaduais, distrital e municipais dos direitos da pessoa idosa e as entidades não governamentais, de modo a efetivar os direitos estabelecidos pela Lei nº 10.741, de 2003;

IV - acompanhar as políticas estaduais, distrital e municipais da pessoa idosa e a atuação dos conselhos estaduais, distrital e municipais dos direitos da pessoa idosa;

V - fiscalizar e propor, quando necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da pessoa idosa;

VI - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da pessoa idosa, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentado ou violação desses direitos;

VII - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da União e recomendar alterações necessárias à consecução de ações para a promoção dos direitos da pessoa idosa;

VIII - elaborar o seu regimento interno, no qual será definida a forma de indicação do seu Presidente e do seu Vice-Presidente;

IX - gerir o Fundo Nacional do Idoso e estabelecer os critérios para sua utilização;

X - acompanhar e avaliar a expedição de orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº 10.741, de 2003, e dos demais atos normativos relacionados à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

XI - promover a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e a sociedade civil na formulação e na execução da Política Nacional da Pessoa Idosa;

XII - propor o desenvolvimento de sistemas de indicadores, em parceria com órgãos e entidades, públicos e privados, nacionais e internacionais, com vistas a estabelecer metas e procedimentos com base nesses índices, para monitorar as atividades relacionadas à Política Nacional da Pessoa Idosa;

XIII - realizar estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, desenvolvidos pela Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; e

XIV - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados regionais, estaduais, distrital e municipais, com vistas a fortalecer a promoção e a defesa dos direitos da pessoa idosa.

A **composição** do Conselho Nacional da pessoa idosa possui paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada e conta com 37 membros:

I - um do Ministério das Cidades;

II - um do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

III - um do Ministério da Cultura;

IV - um do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

V - um do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

VI - um do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por meio da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;

VII - um do Ministério da Educação;

VIII - um do Ministério do Esporte;

IX - um do Ministério da Igualdade Racial;

X - um do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XI - um do Ministério das Mulheres;

XII - um do Ministério do Planejamento e Orçamento;

XIII - um do Ministério dos Povos Indígenas;

- XIV - um do Ministério da Previdência Social;
- XV - um do Ministério das Relações Exteriores;
- XVI - um do Ministério da Saúde;
- XVII - um do Ministério do Trabalho e Emprego;
- XVIII - um do Ministério do Turismo; e

XIX - dezoito entidades da sociedade civil sem fins lucrativos com atuação relacionada à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa, de âmbito nacional, com filiais em, no mínimo, cinco unidades da Federação, distribuídas, no mínimo, por três regiões do País.

Cada membro do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e em seus impedimentos.

Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, personalidades e técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

A Lei n. 12.213/10, institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso, prevendo em seu art. 2º-A que: “A partir do exercício de 2020, ano-calendário de 2019, a pessoa física poderá optar pela doação aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso de que trata o inciso I do caput do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.” (Incluído pela lei nº 13.797, de 2019).

Capítulo II

Dos Direitos Fundamentais

2.1. OS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO ESTATUTO DA PESSOA IDOSA

São considerados **direitos fundamentais** previstos no Estatuto da pessoa idosa:

• Direito à vida
• Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade
• Direito a Alimentos
• Direito à Saúde
• Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer
• Direito à Profissionalização e ao Trabalho
• Direito à Previdência Social
• Direito à Assistência Social
• Direito à Habitação
• Direito ao Transporte

Basicamente, todos os direitos acima mencionados, previstos no EPI, são também **garantidos** pela Carta Cidadã de 1988. A seguir, verificaremos cada um deles.

2.1.1. *Direito à vida*

O direito à **vida** é previsto constitucionalmente no art. 5º, *caput*, da CF.

O envelhecimento, por sua vez, é considerado como um **direito personalíssimo** e sua proteção um **direito social**.

► Como esse assunto foi cobrado em concurso?

No concurso para Psicólogo (FGV - 2023 - DPE-RS - Analista - Área de Apoio Especializado - Psicologia), foi perguntado:

Com relação às normativas trazidas pelo Estatuto do Idoso, analise as afirmativas a seguir.

- I. O envelhecimento é um direito personalíssimo, e a sua proteção, um direito social.
- II. O direito à liberdade do idoso compreende a prática de esportes e de diversões.
- III. É vedada a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade.

Está correto o que se afirma em:

- a) somente I;
- b) somente II;
- c) somente III;
- d) somente I e II;
- e) I, II e III.

RESPOSTA: E

► Como esse assunto foi cobrado em concurso?

Foi perguntado no concurso para Defensor Público da Bahia (DP/BA/2010 – CESPE) se o envelhecimento constitui direito personalíssimo, e a sua proteção, direito social, nos termos da legislação vigente.

OBS.: No mesmo sentido a questão no concurso de Promotor de Justiça do Mato Grosso (MP/MT/2012 – UFMT) e no concurso para Procurador Federal 2013/CESPE.

O Estado é **obrigado** a garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições dignas.

► Como esse assunto foi cobrado em concurso?

No concurso para Procurador Jurídico (CONTEMAX - 2023 - Prefeitura de Poço de José de Moura – PB), foi perguntado:

Pelo Estatuto do Idoso, a garantia de prioridade não compreende:

- a) priorização do atendimento da pessoa idosa por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência.

- b) garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.
- c) prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda.
- d) proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.
- e) estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento.

RESPOSTA: D

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No concurso para Advogado, IESES – SC – 2021, foi perguntado:

Conforme a Lei nº 10.741, de 01/10/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, assinale a alternativa CORRETA.

Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de setenta e cinco anos, atendendo-se suas

- a) necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos (Art. 3º, §2º)
- b) É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (Art. 10, §3º)
- c) É obrigação da família, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade (Art. 9º)
- d) Se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Judiciário esse provimento, utilizando-se de ação judicial para condenar grandes empresas para o sustento daqueles (Art. 14)
- e) O Estado tem dever exclusivo de prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, respondendo objetivamente por omissão (Art. 4º, §1º)

Alternativa correta: b

2.1.2. **Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade**

A **dignidade da pessoa humana** é um dos pilares da República, prevista no art. 1º, inc. III, da CF.

Já a **liberdade** é um direito fundamental previsto no art. 5º, *caput*, da CF.

O **Estado e a sociedade** são obrigados a assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição Federal e nas leis.

O art. 10, § 1º, da Lei nº 8.842/1994, assegura à pessoa idosa o **direito de gerir os atos da vida civil**, no que tange a dispor de seus bens, proventos, pensões e benefícios, salvo nos casos de incapacidade judicialmente comprovada. Nas hipóteses de comprovada incapacidade da pessoa idosa para gerir seus bens, ser-lhe-á nomeado Curador especial em juízo.

Segundo o STJ, em relação a proteção matrimonial conferida à pessoa idosa “não é necessária quando o casamento for precedido de longo relacionamento em união estável, que se iniciou quando os cônjuges não tinham restrição legal à escolha do regime de bens. Arts. 258, parágrafo único, inciso II, do CC/1916 e 1.641, II, do CC/2002.” (AgInt no REsp n. 1.892.934/SP, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 13/5/2024, DJe de 15/5/2024).

O STF, ao preservar o direito à liberdade e dignidade da pessoa idosa, decidiu que o regime de separação de bens no casamento ou união estável de pessoas acima de 70 anos não é obrigatório, ao contrário do que estabelece o artigo 1.641, inciso II, do Código Civil. A regra poderá ser decidida em comum acordo entre os cônjuges e firmada por meio de escritura pública em cartório. A imposição da obrigatoriedade dessa regra, para pessoas conscientes de suas escolhas, só em razão da idade, é medida discriminatória e fere a dignidade humana e a Constituição Federal. Essa imposição do regime de separação de bens desvaloriza a autonomia das pessoas idosas e o destino que pretendem dar a seu patrimônio, de forma a tratá-los como mero instrumento patrimonial a serviço dos herdeiros. (ARE 1309642, Relator(a): LUÍS ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 01-02-2024).

► Como esse assunto foi cobrado em concurso?

No concurso para Defensor Público da Bahia (DP/BA/2010 – CESPE) foi questionado o seguinte item: É assegurado ao idoso o direito de dispor de seus bens, proventos, pensões e benefícios, salvo seja comprovada judicialmente sua incapacidade ou o idoso ultrapasse 85 anos de idade. O item foi considerado ERRADO. Art. 10, § 1º, da Lei nº 8.842/1994.

O **Direito à liberdade** da pessoa idosa compreende (art. 10, § 1º do EPI):

O DIREITO À LIBERDADE COMPREENDE:	- faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
	- opinião e expressão;
	- crença e culto religioso;
	- prática de esportes e de diversões;
	- participação na vida familiar e comunitária;
	- participação na vida política, na forma da lei;
	- faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.

O direito à acessibilidade urbana não se restringe somente às pessoas com deficiência?

Embora os arts. 244 e 227, § 2º, ambos da CF, indiquem como beneficiários do direito a acessibilidade urbana as pessoas portadoras de deficiência, tal direito também deve se estender às pessoas idosas. Em uma primeira interpretação pode-se pensar que as pessoas idosas não precisam da acessibilidade urbana para sua locomoção. Contudo, **não é possível** retirar a pessoa idosa do contingente de pessoas que necessitam de avanços na acessibilidade urbana, como quebra de barreiras arquitetônicas, urbanísticas e dos transportes. Por isso, o art. 3º, inc. IX, da Lei da Inclusão da Pessoa Portadora de Deficiência, inclui a pessoa idosa como pessoa com mobilidade reduzida, para os fins da referida lei. A Lei nº 10.098/00, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação, considera a **pessoa idosa** como pessoa com mobilidade reduzida para os fins da mencionada lei (art. 2º, inc. IV).

► **Atenção!**

A acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida deverá ser observada tanto em **edifício público** quanto em **privados**.

► Como esse assunto foi cobrado em concurso?

No concurso para Promotor de Justiça Substituto (IBGP - 2024 - MPE-MG - Promotor de Justiça Substituto), foi perguntado:

A pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Na defesa dos interesses das pessoas com deficiência, é **INCORRETO** afirmar que:

- a) A associação, cujo estatuto institucional tem por finalidade a atuação em políticas públicas de interesse social, possui legitimidade ativa para propor demanda que tutela o fornecimento de transporte público especial municipal para os munícipes com deficiência ou mobilidade reduzida.
- b) A ausência de condições dignas de acessibilidade de pessoa com deficiência ao interior da aeronave configura má prestação do serviço e enseja a propositura de ação para impor responsabilidade à empresa aérea para reparação dos danos causados.
- c) A previsão da existência de equipamentos e arquitetura de acesso deve constar obrigatoriamente nos projetos arquitetônicos e de equipamentos e mobiliário antes de sua implementação. Não se pode exigir, por processo coletivo, que as estruturas e imóveis outrora erigidos sem considerar a necessidade de prover o acesso às pessoas com deficiência devam sofrer adaptações, com absoluta prioridade.
- d) O Poder Judiciário, em casos excepcionais e configurada a inércia ou morosidade da Administração, pode determinar a implementação pelo Estado de políticas públicas para assegurar o exercício de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, como o acesso de adolescente deficiente ao prédio escolar, sem que isso configure violação ao princípio da separação dos poderes.
- e) É de competência concorrente do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 24, XIV, da Constituição Federal, determinar a construção de rampas da via pública até a calçada e desta ao interior dos estabelecimentos bancários, para facilitar o acesso de idosos e de deficientes físicos.

RESPOSTA: C.

► Como esse assunto foi cobrado em concurso?

No concurso de Procurador Município da cidade de São Paulo (Prefeitura São Paulo - SP/2014 - VUNESP), foi perguntado, no que tange ao direito à liberdade, ao respeito e à dignidade assegurados ao idoso, se

a Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso) ao estabelecer a faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação, inserem-se nos aspectos da compreensão do direito à liberdade. O item foi considerado correto.

O **direito ao respeito** consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No concurso para Juiz do Estado do Amazonas (CESPE – TJ-AM. 2016) foi perguntado se no âmbito dos direitos fundamentais da pessoa idosa, o respeito abrange a preservação do direito às ideias e crenças. A alternativa está correta.

A liberdade de crença da pessoa idosa engloba os aspectos positivos e negativos, sendo que o **aspecto positivo** é a liberdade de escolher a religião (aderir ou mudar), e o **aspecto negativo** é a liberdade de não seguir religião nenhuma.

Deve ainda ser incluído nos “espaços e objetos pessoais” dos idosos, o direito constitucional da **inviolabilidade** da intimidade, vida privada, honra, imagem e da casa (art. 5º, incs. X e XI da CF).

É **dever de todos** zelar pela dignidade da pessoa idosa, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

A denominada Lei Padre Júlio Lancellotti veda o emprego de técnicas construtivas hostis em espaços livres de uso público, dando ao inciso XX, do art. 22, do Estatuto da Cidade, a seguinte diretriz: a promoção de conforto, abrigo, descanso, bem-estar e acessibilidade na fruição dos espaços livres de uso público, de seu mobiliário e de suas interfaces com os espaços de uso privado, vedado o emprego de materiais, estruturas, equipamentos e técnicas construtivas hostis que tenham como objetivo ou resultado o afastamento de pessoas em situação de rua, idosos, jovens e outros segmentos da população.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

Foi perguntado no concurso para Promotor de Justiça de Rondônia (MPE-RO/2010 – CESPE), se de acordo com o Estatuto do Idoso, é obrigação do Estado e da sociedade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos,

o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais. CORRETO

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No concurso para Guardas Metropolitanas, Prefeitura de Cabedelo, EDUCA – 2020 – PB, foi perguntado:

De acordo com o art. 10 da Lei n 10.741/03, “é obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis”.

O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. Faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
- II. Opinião e expressão.
- III. Crença e culto religioso.
- IV. Prática de esportes e de diversões.
- V. Participação na vida familiar e comunitária.
- VI. Participação na vida política, na forma da lei.
- VII. Faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.

Estão CORRETAS:

- a) III, IV, V, VI, VII.
- b) I, II, III, IV, V, VI, VII.
- c) I, IV, V, VI, VII.
- d) I, II, III, IV, V,
- e) I, II, IV, V, VI, VII.

Alternativa correta: b

2.1.3. Dos alimentos

A obrigação de prestar alimentos é, sem dúvidas, necessária e imprescindível a qualquer ser humano, conferida, geralmente, aos seres humanos em formação, cessada, em regra, na fase adulta.

Porém, em situações excepcionais e em outras circunstâncias, como a **idade avançada (velhice)**, a prestação de alimentos pode se tornar de igual maneira necessária.

Assim o **art. 229, caput**, da CF dispõe:

Os pais têm o **dever** de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o **dever** de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

O EPI prevê que os **alimentos às pessoas idosas** devem ser prestados de acordo com a lei civil (art. 11 do EPI).

Portanto, de acordo com o estabelecido no art. 11 do EPI, os **critérios** para a fixação da prestação alimentícia deverão ser estabelecidos de acordo com os arts. 1.694 e 1.710 do Código Civil, além da Lei nº 5.478/68.

Na hipótese da obrigação alimentar prevista no EPI, o fundamento ampara-se no **vínculo do parentesco familiar**, de forma a materializar o princípio da dignidade da pessoa humana.

Por isso, afirma-se que a obrigação alimentar prevista no EPI é **solidária**, podendo a pessoa idosa optar entre os prestadores.

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No concurso para Promotor de Justiça do Estado de São Paulo (MPE/SP - 2010), foi perguntado em prova discursiva: Qual é o tratamento dispensado no Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003), em relação à obrigação alimentar, quando o alimentando for pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos?

► **Como esse assunto foi cobrado em concurso?**

No concurso para Promotor de Justiça de Entrância Inicial, MPE-CE, CES-PE - 2020, foi perguntado:

De acordo com as disposições do Estatuto do Idoso, a obrigação alimentar devida ao idoso é

- a) dos seus descendentes e, subsidiariamente, do seu cônjuge ou companheiro, não podendo o idoso optar pelo prestador.
- b) do seu cônjuge ou companheiro e, subsidiariamente, dos seus descendentes, não podendo o idoso optar entre eles.
- c) dos seus descendentes ou do seu cônjuge ou companheiro, que serão designados em juízo.
- d) solidária, não podendo o idoso optar pelo prestador, que será designado em juízo.
- e) solidária, podendo o idoso optar pelo prestador.

Alternativa correta: e